



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 048 /2022

Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos fora dos pontos de parada do sistema de transporte coletivo do município de Colatina e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido aos usuários idosos do transporte público coletivo do Município de Colatina o direito de determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art. 2º A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do veículo, que verificará a viabilidade da paragem no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo único. Caso não seja viável o local escolhido pelo idoso, o condutor realizará a parada no espaço apropriado mais próximo o possível ao solicitado, visando não colocar em risco a integridade física do passageiro.

Art. 3º A Prefeitura, os Órgãos fiscalizadores e a sociedade ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei, que se aplicará a todo o sistema de transporte público coletivo do Município de Colatina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Em, 22 de março de 2022

GEFERSON ALVES

Justificativa

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Este projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a melhor locomoção e acessibilidade dos idosos do Município de Colatina, que dependem frequentemente do transporte público.

Grande parte dos idosos apresentam dificuldade de locomoção, e por este motivo faz-se necessário proporcionar aos mesmos o direito Constitucional de ir e vir, de modo mais confortável.

Ademais, a Lei Federal 10.741 de 2003, Estatuto do Idoso, assegura ao idoso meios de facilidade visando, entre outros, a conservação de sua saúde, como prevê o seu artigo 2º:

"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana{. . .} assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental[. . .]").

A presente proposição introduz regramento do Transporte coletivo municipal, e, portanto, a matéria é de interesse local. Nesse particular, o renomado administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Municipal Brasileiro, 13ª Edição, pág. 428, leciona que:

"O transporte coletivo urbano e rural, desde que se contenha nos limites territoriais do Município, é de sua exclusiva competência, como serviço público de interesse local, com caráter essencial (CF, 30, V)."

Inobstante tratar-se de matéria atinente a serviço público municipal (transporte coletivo urbano), que via de regra é de competência privativa do chefe do Poder executivo, os Tribunais tem entendia pela CONSTITUCIONALIDADE de propostas semelhantes a este em outros municípios:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LEI MUNICIPAL Nº 11.526, QUE ESTABELECE NORMA PARA O EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PESSOAS DO SEXO FEMININO, EM PERÍODO NOTURNO - NÃO EXISTÊNCIA DE RESERVA DO PODER EXECUTIVO PARA SUA INICIATIVA. PREVISÃO LEGAL QUE NÃO APRESENTA QUALQUER AUMENTO DE DESPESA, VEZ QUE A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS POR PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS INSERE-SE NO PORDER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – AÇÃO IMPROCEDENTE – TJ – SP – DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 21047226620148260000 SP 2104722-66.2014.8.26.0000"

Por esses motivos e razões pedimos apoio e aprovação dos nossos pares.

Sala das Sessões

Em, 22 de março de 2022

GEFERSON ALVES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003600380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.